



REFERÊNCIA: PROCESSO Nº. 01054/2020 – NUSP/GMB

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

USUÁRIO: NUSP/GMB.

**PARECER JURÍDICO Nº. 0527/2020 – NSJ/GMB**

Vieram os autos ao **Núcleo Setorial Jurídico** para análise e manifestação referente à possibilidade jurídica com vistas à adesão de Órgão não participante à Ata de Registro de Preços n. 010/2019 (prestação de serviços), decorrente do Pregão Eletrônico nº. 011/2019 - SIASG – 160074 – **(Processo nº. 64622001836-2019-13)**.

Trata-se de procedimento licitatório orientado normativamente pelas **Leis 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.982/2013**, em que tem como órgão gerenciador o EXÉRCITO BRASILEIRO - PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/8 - (8º Pel R Rep Auto/8ª RM – 1946).

A utilização de Ata de Registro de Preços por Órgão não participante, é permitido de acordo com a leitura do **artigo 22, § 9º do Decreto Federal nº 7.982/2013**. Senão vejamos:

*Art. 22 - Desde que devidamente justificada a vantagem, **a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (grifo nosso).***  
*(.....);*

*§ 9º - **É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.*** (grifo nosso).

Em estrita leitura do dispositivo legal ora transcrito, depreende-se que a Guarda Municipal de Belém se adequa aos ditames da lei de regência, bem como se amolda as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**NÚCLEO SETORIAL JURIDICO - NSJ**



exigências dispostas na Clausula 4, itens, 4.1, 4.1.1 que trata da adesão a presente Ata de Registro de Preços nº. 010/2019 – SIASG/NET (fls. 125/126), quais sejam, a utilização durante sua validade, justificativa que comprovam ganho de eficiência, viabilidade e a economicidade (fl. 62), conforme demonstrado na Justificativa Técnica exarada pelo Núcleo de Planejamento – NUSP/GMB (fls. 127/131).

Neste contexto, o Senhor Gestor da ARP do Parque Regional de Manutenção/ 8 (Seção de Aquisições, Licitações e Contratos) **autorizou** a adesão da Guarda Municipal de Belém, para os itens, **01, 02, 03, 04, 05 e 06** (fls. 136/149), itens esses homologados (fls. 279/282) e adjudicados à Empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI**, (fls. 283/286).

À fl. 65, constata-se autorização da autoridade competente, mapas comparativos de preços (fl. 124/132), dotação orçamentaria para fazer face ao adimplemento das obrigações (fls.134,135, 322, 323), folha de dotação orçamentária (fl. 324), demonstrativo orçamentário (fls. 325/326) e declaração de adequação orçamentaria (fl. 327).

Comprova-se que todas as certidões e documentações habilitatórias da Empresa ARRAIS & CIA LTDA estão em consonância com as disposições dos art. 27 et seq, da Lei 8.666/1993. (fls. 291/316).

Quanto à minuta contratual, constata-se que está em consonância com que dispõe o **art. 55 do Diploma Licitatório**, por estarem constantes os elementos vitais a sua proteção legal, quais sejam: objeto, preço, recebimento, pagamento e penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento total ou parcial, forma e prazo de pagamento e preço. (fls. 329/347).

Ante o exposto, este **NSJ** se manifesta **favoravelmente** que a Guarda Municipal de Belém - GMB adira à Ata de Registro de Preços n. 010/2019 (prestação de serviços), Gerenciada pelo EXÉRCITO BRASILEIRO - PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/8 – (8º Pel R Rep Auto/8ª RM – 1946), por estar de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.982/2013.

No mesmo sentido, se manifesta **favoravelmente** ao prosseguimento do procedimento administrativo com vistas à contratação da Empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI**, para atender às necessidades dos veículos da Guarda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
NÚCLEO SETORIAL JURIDICO - NSJ



---

Municipal de Belém, diante da legalidade de seu procedimento, e em face à disponibilidade financeira e orçamentária deste órgão para aquisição de tais objetos.

É o entendimento, que submetemos à autoridade consulente.

Belém (PA), 18 de junho de 2020.

*Elaboração:*  
GM IV Jessé Dias Fonseca.

*Aprovo:*

*Elen da Rocha Furtado*

Assessora Jurídica/GMB

Matrícula: 0481050-019

OAB/PA n° 22.358